



DECRETO Nº 449/2020

**ALTERA O DECRETO Nº 442, DE 13 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA EM CONSONÂNCIA COM AS MEDIDAS DESTINADAS À PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E AO COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, INFECÇÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art.81, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Nota Informativa no 3/2020 CGGAP/DESF/SAPS/MS, orientou pela utilização de máscaras de proteção como uma das medidas não farmacológicas destinadas a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2);



**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo do Município de Coelho Neto/ MA que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado do Maranhão nº 35.746, de 20 de abril de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 4º do Decreto nº 442, de 12 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Ficam mantidas, no território municipal, até o dia **05 de maio de 2020**, todas as regras dispostas no Decreto nº 430, de 21 de março de 2020 e no Decreto nº 431, de 27 de março de 2020”.

**Art. 2º** - O art. 2º do Decreto nº 442, de 12 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso XXIII o qual terá a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)

(...)

**XXIII** - *lojas destinadas a comercialização de tecidos e lojas de aviamentos, a exemplo de armarinhos”.*

**Art. 3º** - O texto do Decreto nº 442, de 12 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos art. 4º-A a art. 4º-C, os quais terão a seguinte redação:

**Art. 4º-A** - *É obrigatório, em todo o Município de Coelho Neto/MA, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS – CoV- 2).*

**§1º** - *As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.*

**§2º** - *O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 4º-B** - O Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda.

**Parágrafo único** - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá articular-se com órgãos e entidades públicas, voluntários e instituições privadas, a exemplo de empresas e entidades da sociedade civil.

**Art. 4º-C** - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 442, 442, de 12 de abril de 2020.

**Art. 5º** - As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor:

I - em 23 de abril de 2020, relativamente a inclusão, promovida pelo art. 3º, dos arts. 4º-A à 4º-C no Decreto nº 442, 442, de 12 de abril de 2020.

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE ABRIL DE 2020.**

**Américo de Sousa dos Santos**  
Prefeito Municipal